



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO**  
**PODER EXECUTIVO n° 124/2022.**

<b>PUBLICADO</b>
Dia <u>13/06/2022</u>
Jornal <u>Diário Oficial</u>
<u>n° 1964</u>
<u>Flávio Gilhe</u>
Assinatura

*"Altera o vencimento, concede adicional de insalubridade aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias, transforma o cargo que menciona e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** faz saber que o povo de Itaquirai, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

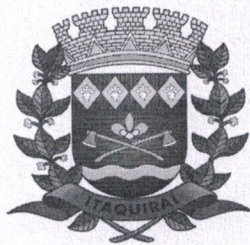
**Art. 1º** - Fica alterado o vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias, passando ambos a perceberem 2 (dois) salários mínimos atuais, nos termos disposto no § 7º do art. 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

**Art. 2º** - A alteração do vencimento dos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias ocorrerá exclusivamente por iniciativa da União, considerando a responsabilidade a esta atribuída, nos termos do § 7º do art. 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

**Art. 3º** - Fica mantido o direito a percepção do adicional por tempo de serviço aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias.

**§ 1º** - O adicional por tempo de serviço será resultante da aplicação da alíquota de 5%, incidente sobre o valor que trata o artigo 1º desta lei.

**§ 2º** - O adicional por tempo de serviço aumentará 5% a cada 5 anos.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

até o limite de 40%, conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 4º** - Os valores a serem pagos como adicional de tempo de serviço, adicional de insalubridade ou qualquer outra vantagem que não seja vencimento serão custeados com recursos próprios do Município, sendo considerados para fins de cálculo do limite com despesa de pessoal.

**Art. 5º** - Fica transformado o cargo de Agente de Vigilância Epidemiológica em Agente de Controle de Endemias.

**§1º** - As vagas pertencentes ao cargo de Agente de Vigilância Epidemiológica serão transpostas para o cargo de Agente de Controle de Endemias.

**§2º** - Os servidores efetivos no cargo de Agente de Vigilância Epidemiológica serão reenquadrados, passando a ocupar vagas do cargo de Agente de Controle de Endemias.

**§3º** - Os ocupantes do cargo de Agente de Vigilância Epidemiológica ora reenquadrados como Agente de Controle de Endemias passarão a fazer jus aos mesmos direitos e vencimentos relativos aos ocupantes do cargo de Agente de Controle de Endemias, inclusive os dispostos nesta Lei.

**§4º** - As transformações de que trata este artigo estão consignadas nas tabelas no Anexo II desta Lei.

**Art. 6º** - O adicional de que trata artigo 3º desta Lei será considerado para fins previdenciários.

**Art. 7º** - Os ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias terão direito a percepção de adicional de insalubridade, de acordo com o grau de insalubridade, nos do § 10 do artigo 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

**Parágrafo Único** - Para fins da concessão do adicional de insalubridade será elaborado o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho a fim de aferir o grau de insalubridade a que se sujeitam os servidores mencionados nos art. 1º desta Lei.



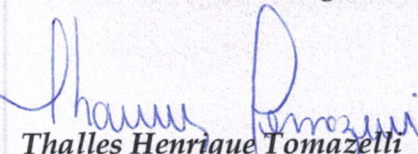
MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

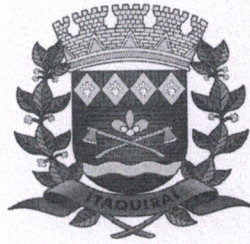
**Art. 8º** - Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias serão oriundos de repasses recebidos da União, nos termos do § 8º do artigo 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

**Parágrafo Único** - Caso ocorra atraso no repasse dos recursos da união poderá o município adiantar o pagamento desse valor com recursos próprios, devendo ser ressarcido posteriormente.

**Art. 9º** - Os recursos para o custeio dos adicionais de que tratam os artigos 3º e 7º desta Lei estão consignados no orçamento vigente.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 5 de maio de 2022, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

  
**Thalles Henrique Tomazelli**  
**Prefeito Municipal**

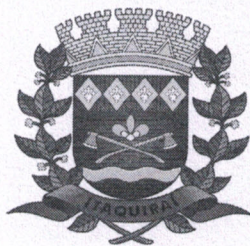


MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

### ANEXO ÚNICO

#### TABELA DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS

Tempo de exercício	efetivo	% incidente sobre o vencimento base
5 ANOS		5%
10 ANOS		10 %
15 ANOS		15 %
20 ANOS		20 %
25 ANOS		25 %
30 ANOS		30 %
35 ANOS		35 %
40 ANOS		40 %



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**TABELA 1 - SITUAÇÃO ATUAL DOS CARGOS DE AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS**

AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS			
Total de vagas previstas legalmente	Total de vagas atualmente ocupadas por servidores efetivos	Total de vagas atualmente livres	Total de vagas previstas legalmente	Total de vagas atualmente ocupadas por servidores efetivos	Total de vagas atualmente livres
8	4	4	10	6	4

**TABELA 2 - TRANSFORMAÇÃO DO CARGO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS**

(Somatório do total atual para o cargo de Agente de Controle de Endemias com o do cargo de Agente de Vigilância Epidemiológica)

AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS		
Total de vagas previstas legalmente	Total de vagas atualmente ocupadas por servidores efetivos	Total de vagas atualmente livres



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

18	10	8
----	----	---

*Thales*  
Thales Henrique Tomazelli  
PREFEITO MUNICIPAL